DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1094/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8974/2014
PROTOCOLO	: 1500684
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISOS, FORROS, PAPÉIS DE PAREDE, PERSIANAS, DIVISÓRIAS E CARPETES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Contrato n. 4/2014 e a execução financeira decorrentes do processo licitatório – Convite n. 5/2014, realizado entre a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e a empresa Clássica Decorações, Comércio e Materiais de Construção Ltda EPP, objetivando aquisição e instalação de pisos, forros, papéis de parede, persianas, divisórias e carpetes, no valor inicial de R$ 75.410,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e dez reais).

Salientamos que por intermédio do Acórdão n. AC01-312/2016 (peça n. 29 / f. 148-150), o processo licitatório (Convite n. 5/2014) foi julgado regular.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 41, f. 281, opinando pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira (*PARECER PAR – 1ª PRC – 352/2020*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorrerem para a contratação examinada, os aspectos relativos à formalização contratual será considerada a seguir, tendo em vista que o processo licitatório – Convite n. 5/2014 – foi julgado regular via Acórdão n. AC01-312/2016 (peça n. 29 / f. 148-150).

2.1. Da Formalização do Contrato n. 4/2014

O Contrato n. 4/2014 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* do presente contrato, celebrado entre Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e a empresa Clássica Decorações, Comércio e Materiais de Construção Ltda EPP; é medida que se impõe.

2.2. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 40 / f. 278-280):

Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 15.750,20
Despesa Liquidada (NF)	R$ 15.750,20
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 15.750,20

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que

houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato n. 4/2014 e da execução financeira*, realizados nos termos dos arts. 54 a 64 da lei n. 8.666/1993 e artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos do art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd